



JORNAL OFICIAL

Segunda-feira, 3 de fevereiro de 2014

I

Série

Número 14

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 44/2014

Aprova a alteração das cláusulas 1.ª, 3.ª e 5.ª do contrato de delegação de competências celebrado entre o Instituto de Desenvolvimento Regional, IP-RAM (IDR, IP-RAM) e o Instituto de Desenvolvimento Empresarial, IP-RAM (IDE, IP-RAM).

Resolução n.º 45/2014

Mandata o Secretário Regional do Ambiente e Recursos Naturais, Dr. Manuel António Rodrigues Correia para, em representação da Região, participar na Assembleia Geral Universal, da sociedade comercial denominada Gesba - Empresa de Gestão do Sector da Banana, Lda..

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**Resolução n.º 44/2014**

No âmbito do Quadro de Referência Estratégico Nacional 2007-2013 foi aprovado a 05-10-2007, por Decisão da Comissão, o “Programa Operacional de Valorização do Potencial Económico e Coesão Territorial da Região Autónoma da Madeira”, também designado “Programa Intervir+”;

Por virtude da Decisão atrás mencionada, a Autoridade de Gestão do Programa Operacional é o Instituto de Desenvolvimento Regional, IP-RAM (IDR, IP-RAM);

Nos termos do n.º 2 do artigo 59.º, do Regulamento (CE) 1083/2006, do Conselho, de 11 de julho de 2006 e n.º 1 do artigo 61.º do DL 312/2007, de 17 de setembro, a Autoridade de Gestão de um Programa Operacional pode delegar a gestão e a execução de uma parte do programa em organismos intermédios, mediante acordo escrito;

Pela Resolução 396/2010 de 21 de abril de 2010 foi aprovado o contrato de delegação de competências entre o outrora designado, Instituto de Desenvolvimento Regional (IDR) e o outrora designado, Instituto de Desenvolvimento Empresarial da Região Autónoma da Madeira (IDE-RAM), para efeitos de gestão do sistema de incentivos “SIRE - Sistema de Incentivos à Revitalização Empresarial das Micro e Pequenas Empresas da RAM”, “Empreendinov - Sistema de Incentivos ao Empreendedorismo e Inovação da RAM”; “Qualificar + - Sistema de Incentivos à Qualificação Empresarial da RAM”, “SI-Turismo - Sistema de Incentivos à Promoção da Excelência Turística da RAM”, “+ Conhecimento - Sistema de Incentivos à Investigação, Desenvolvimento Tecnológico e Inovação da Região Autónoma da Madeira” e “SI-Funcionamento - Sistema de Incentivos ao Funcionamento das Empresas da Região Autónoma da Madeira”;

A 27 de abril de 2010, o IDR e o IDE-RAM celebraram o contrato de delegação de competências atrás mencionado;

Através da Resolução n.º 206/2011, de 1 de março, foi aprovada a alteração do contrato de delegação de competências celebrado a 27 de abril de 2010, dando nova redação aos números 1 e 3 da sua cláusula terceira e aditando a essa cláusula um novo número, na sequência da qual, a 3 de março de 2011, foi celebrado o contrato de alteração ao contrato de delegação de competências;

Através da Resolução n.º 210/2012, de 4 de abril, foi aprovada a alteração do contrato de delegação de competências celebrado a 27 de abril de 2010, dando nova redação à cláusula terceira, na sequência da qual, a 11 de abril de 2012, foi celebrado o contrato de alteração ao contrato de delegação de competências;

Tendo em conta a reprogramação ocorrida no Programa Intervir +, aprovada em 10 de dezembro de 2012, através da Decisão da Comissão Europeia C(2012) 9232, justificada pelas drásticas alterações socioeconómicas face ao momento de programação, que induziram alterações substantivas das condições de implementação do Programa, e que implicaram uma readequação das dotações internas

do Programa Intervir+, subordinadas a orientações de afetação prioritária para as intervenções que fomentem o crescimento económico e a criação de emprego;

Tendo ainda em conta que, através da publicação da Portaria n.º 22/2013, de 26 de março, foi criado o Sistema de Incentivos à Internacionalização das Empresas da Região Autónoma da Madeira (SI-Internacionalização);

Torna-se, por tal motivo necessário proceder à alteração do contrato de delegação de competências celebrado a 27 de abril de 2010, com a redação dada pela alteração de 4 de abril de 2012, dando nova redação ao número 1 da sua cláusula primeira, aos números 1, 2, 3 e 4 da sua cláusula terceira e ao número 17 da sua cláusula quinta.

Tendo por base a alínea c), do n.º 1, do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 20/2007/M, de 27 de novembro, que define o modelo de governação de programas operacionais regionais para o período de programação 2007-2013, o Conselho de Governo aprova os contratos de delegação de competências a celebrar entre as Autoridades de Gestão dos PO da RAM e outros organismos, o que significa que também é sua competência aprovar as alterações a tais contratos;

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 23 de janeiro de 2014, resolveu o seguinte:

Aprovar a alteração das cláusulas 1.ª, 3.ª e 5.ª do contrato de delegação de competências celebrado entre o Instituto de Desenvolvimento Regional, IP-RAM (IDR, IP-RAM) e o Instituto de Desenvolvimento Empresarial, IP-RAM (IDE, IP-RAM) e aprovado pela Resolução do Conselho de Governo n.º 396/2010, publicada no JORAM I Série, n.º 31, de 21 de abril, com a redação dada pela alteração de 4 de abril de 2012, cujo original fica arquivado na Secretaria Geral da Presidência em processo próprio.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 45/2014

O Conselho do Governo reunido em plenário em 23 de janeiro de 2014, resolveu mandar o Secretário Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais, Dr. Manuel António Rodrigues Correia para, em representação da Região Autónoma da Madeira, participar na Assembleia Geral Universal, convocada sem a observância de formalidades prévias, da sociedade comercial denominada Gesba - Empresa de Gestão do Sector da Banana, Lda., com o número único de identificação e matrícula 511 278 241, que terá lugar na Avenida Arriaga, n.º 21, Letra A, 5.º Andar, freguesia da Sé, Funchal, no dia 24 de janeiro pelas 18.00 horas, podendo deliberar, favoravelmente, sob os assuntos da ordem do dia.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€15,91 cada	€15,91;
Duas laudas.....	€17,34 cada	€34,68;
Três laudas.....	€28,66 cada	€85,98;
Quatro laudas.....	€30,56 cada	€122,24;
Cinco laudas.....	€31,74 cada	€158,70;
Seis ou mais laudas.....	€38,56 cada	€231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série.....	€27,66	€13,75;
Duas Séries.....	€52,38	€26,28;
Três Séries.....	€63,78	€31,95;
Completa.....	€74,98	€37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Departamento do Jornal Oficial
Departamento do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: €1,22 (IVA incluído)